B. O. nº 108
11/07/68

LEI . . . . . Nº 15/68

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência Pública - para construçao do Mercado Municipal por delegação de poderes à COHUSA, a fazer a cessão dos seus créditos perante a Fazenda Pública Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar poderes à Companhia de Desenvolvimento, Urbanizaçao e Saneamento de Campo Mourao para abrir Concorrencia Pública para a execuçao das obras de construçao do Mercado Municipal.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Companhia de Desenvolvimento, Urbanizaçao e Saneamento de Campo Mourao através procuração como recursos para cobrir o custo da obra os creditos da municipalidade na Fazenda Pública Estadual correspondente as cotas do artigo 30, exercicio de 1965 e 1966.

ART. 3º - A Companhia de Desenvolvimento, Urbanizaçao e Saneamento de Campo Mourão fará a firma vencedora da Concorrência Pública a cessao de crédito das verbas mencionadas no artigo anterior, através substabelecimento da procuraçao outorgada, em pagamento dos serviços de mao de obra e custo do material empregados na construçao do Mercado Municipal.

ART. 4º - Ficará consignado no contrato de execuçao de obras, que a firma vencedora da Concorrencia Pública requererá o pagamento dos créditos contidos na procuraçao outorgada, até o exato montante dos serviços executados e do material adquirido e depositado na obra, constatados por medição realizada pelo Engenheiro Fiscal credenciado.

- SEGUE -

CONTINUAÇÃO - LEI ..... Nº 15/68

ART. 5º - O Poder Executivo poderá delegar poderes à Comparhia de Desenvolvimento, Urbanisação e Saneamento de Campo Mourão para firmar os compromissos de compra e venda dos terrenos correspondentes às áreas necessárias à edificação das salas comerciais que farão parte integrante do Mercado Municipal, conforme metragem anotadas no projeto aprovado, obedecendo aos memoriais respectivos.

ART. 6º - O Poder Executivo regulará por decreto os serviços de compra e venda, a concessão dos títulos dominiais e estabelecerá os preços mínimos exigidos em Concorrência Pública para a venda das salas comerciais, conforme avaliação procedida pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Municipalidade.

§ Único - Após a Concorrência Pública, a Companhia de Desenvolvimento, Urbanisação e Saneamento de Campo Mourão, poderá vender as unidades não compromissadas, consoante a ordem de propostas de compras encaminhadas, resguardando na transação o preço médio fixado pelas ofertas da Concorrência.

ART. 7º - A Lei Municipal abrirá - após a Concorrência Pública - o Crédito Especial correspondente às despesas com a execução da obra no corrente exercício financeiro e fixará o montante das verbas que anualmente constarão do Orçamento, durante todo o prazo de sua execução - (art. 65 § 4º, da Constituição Federal).

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de julho de 1968.

Augustinho Vecchi

AUGUSTINHO VECCHI,
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO